TC 022.185/2009-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB

Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); José Simão de Sousa (287.711.504-63); Paulo José Sampaio Bastos (907.461.715-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43) e Unisau Comércio e Indústria Ltda. (05.791.214/0001-47)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS e Prefeitura Municipal de Manaíra-PB

Advogados: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004); Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911) e Rafael Fernandes Marques Valente (OAB/DF 10.363-E)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 1765 (peça 102; AR à peça 110), 1766 (peça 104; AR à peça 111), 1767 (peça 105; AR à peça 115), 1763 (peça 108; AR à peça 113) e 1768/2013-TCU/Selog (peça 109; AR à peça 114), sem que o Sr. José Simão de Sousa, a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., a empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda., o Sr. Paulo José Sampaio Bastos e a Sra. Cleía Maria Trevisan Vedoin tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;

2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 8.197/2011-TCU-2ª Câmara (peça 14, p.57-58), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 4.782/2013-TCU-2ª Câmara (peça 98) manteve a irregularidade das contas;

3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3.2 da primeira deliberação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51437915.

4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação ao Sr. José Simão de Sousa (peça 102; AR à peça 110), à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (peça 104; AR à peça 111), à empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. (peça 105; AR à peça 115), Sr. Paulo José Sampaio Bastos (peça 108; AR à peça 113) e Sra. Cleía Maria Trevisan Vedoin (peça 109; AR à peça 114);

5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:

a) ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB, 3/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51437915.